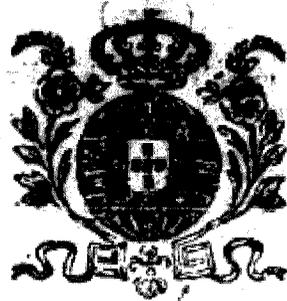


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A

CORTES. — Sessão 226 — 8 de Novembro.

Tendo nós já feito menção da lista dos Empregados Diplomaticos, que nesta Sessão se enviou ao Soberano Congresso, passaremos em silencio tudo o mais, que, sendo pela maior parte relativo ás faculdades, que pertendia lhe competissem a Junta dos Juros, de novo encarregada da cobrança dos rendimentos para a amortisação de divida publica; que era a efectiva administração dos mesmos rendimentos &c., nada pôde aproveitar ao *Brazil*, ao menos em quanto outra igual Junta não for aqui creada para identicos fins; passaremos á materia que foi discutida na seguinte Sessão.

CORTES. — Sessão 227 — 9 de Novembro.

Nesta Sessão depois de lida, e approvada a acta, e feito o expediente ordinario, se passou a chamada geral, achando-se 95 Srs. Deputados presentes, havendo falta de 26.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que a discussão deve continuar sobre a materia adiada, a qual he a seguinte: — Se a Lei no caso de não ser sancionada, deve ser publicada em nome do Congresso, ou no d'El-Rei.

Fallou o Sr. *Borges Carneiro*, e tendo ratificado com alguns argumentos a opinião, que expendera na antecedente Sessão, concluiu sustentando, que deve remetter-se ao Ministro hum exemplar da Lei, para a fazer publicar, e que o Ministro deve fazer esta operação em nome das Cortes, com a mesma formula, que já apresentou.

O Sr. *Martins Bastos* combateu a opinião do Sr. *Borges Carneiro*, dizendo: que não pôde conceber como seja possível que El-Rei negue a sanção a huma Lei, que o Congresso lhe apresente, que o veto, que já se lhe concedeu, he suspensivo, e só tem por fim dar-lhe tempo para que possa expor as suas razões; que se estas não são admittidas, a Lei, sempre ha de passar, porque o Rei a deve forçosamente assignar, que se fosse licito ao Rei recusar assigna-la; e publica-la, sendo approvada pela Assembléa, teria então hum veto absoluto, e seria huma verdadeira opposição áquillo

lo que as Cortes mandassem: notou que se tem dito, que se o Rei não assignar a Lei, ella deve publicar-se pelo Ministro, mas que lhe parece que este processo não he conforme além d'outras razões, até por não apparecerem no Codigo da Nação humas Leis assignadas pelo Rei, outras pelos Ministros. Continuou dizendo: acha-se determinado em alguns artigos da Constituição, que se o Rei os não cumprir, se entenderá que elle tem abdicado a Coroa; porque não ha de ser o mesmo emquanto a este? Julgo que nisto não pôde haver inconveniente algum: tendo depois fallado largamente a este respeito, pediu a palavra o Sr. *Margiachi* para dizer, que concordava com o Illustre Preopinante, e que o Rei deve sempre assignar a Lei; mas que emquanto á pena, se não deve marcar agora, porque isto deve tratar-se quando se discutir a Lei, cuja redacção se encarregou á Comissão do Constituição, e cujo objecto he impor as penas, que devem ter as Authoridades, que infringirem a Constituição, pois que o Rei entra neste caso; e terminou mostrando, que as Leis devem mandar-se publicar pelo Congresso, sendo assignadas pelo Rei.

Disse o Sr. *Braantump*: que o Rei deve infallivelmente assignar a Lei, e a doutrina acabada de expender, he sem duvida a que se deve seguir. O Rei não a assignando, infringe a Constituição, e por consequencia o juramento, que prestou de a cumprir.

Defendeu o Sr. *Pinto de Magalhães*, que o artigo por inutil se deve supprimir na Constituição; e logo o Sr. *Moura* se levantou, e disse: tudo quanto o Illustre Preopinante acaba de referir, he optimo; porém não pôde ter lugar, porque já se venceu que entre na Constituição esta doutrina; o Sr. *Borges Carneiro* sustentou, que ella se achava expressa no artigo 91, já approvedo pelo Soberano Congresso.

O Sr. *Fernandes Thomaz* mostrou que já se acha resolvido, que a Lei deve ser publicada pelas Cortes, disse que sobre isto não podia já haver discussão alguma; mas que ella deve só recalir sobre a fórma, porque esta publicação deve ser feita; dizem hums, acrescentou o Illustre Varão; que deve ser em nome do Rei, outros defendem, que em nome das Cortes; mas eu lembro-me, que não querendo El-Rei assignar, se pôde suppor que se acha embaraçado por molestia, e fazer-se como até aqui, assignando a Rainha em seu lugar &c., mas em todo o caso a Lei só publicar-se deve ser assignada em nome d'El-Rei, e seja-o effectivamente por quem quer que for.

O Sr. *Castello Branco* sustentou, que

tofas as Leis Constitucionaes he esta a mais so-
ria, e de maior consideração, pois que o seu
objecto he declarar os casos, em que o Rei
póde deixar de ter a augusta, e eminente qua-
lidade de primeiro Magistrado da Nação, e que
por isso he que deve ser tratado com a maior cir-
cunspecção. Continuou dizendo: eu não posso
comprender, como, não querendo o Rei sanc-
cionar huma Lei, faltando assim ao seu primei-
ro, e mais sagrado dever, possa continuar a
ser Rei! Defendem alguns Srs. Deputados, que
se omitta este artigo na Constituição; jámais
serci dessa opinião, e sustentarei, que não se
deve hesitar hum só instante em assim se de-
clarar; eu estou tão seguro nos sentimentos de
todos os Illustres Membros deste Augusto Con-
gresso, que não posso de tal duvidar, ou que
deixem de fazer esta indispensavel declaração
com o recio de serem comprometidos. Diga-se
pois que El-Rei tem abdicado, e que a Lei de-
ve publicar-se pelos modos ordinarios.

Opinou outra vez o Sr. *Borges Carneiro*,
trazendo á memoria, que já offerecera huma in-
dicação para que no caso de El-Rei negar á
sanção á terceira vez, se julgar que abdicou a
Coroa; porém que nem isso mesmo se venceu.
Continuou dizendo: El-Rei tem muitas attribui-
ções: pergunto, abdicará elle a Coana, em fal-
tando a qualquer dellas, e será politico, e de-
cente que se peclarem os casos de per si em
que se verifique a abdicção? Penso que não,
porque isso não seria proprio da Dignidade Real;
e por tanto parece-me que será melhor fazer-se
hum artigo, no qual especificadamente se trate
este assumpto.

Disse o Sr. *Moura*, que não era de pare-
cer que se fizesse menção de todos os casos,
em que deve suppor se que El-Rei abdicou a
Coroa; que tambem não julgava que se tratasse
aqui deste objecto; mas que tendo chegado a
este artigo a discussão, julga forçoso que se fa-
ça a necessaria declaração.

O Sr. *Serpa Machado* fundando-se, em que
se acha já resolvido, que se omitta a sanc-
ção, deve tambem decidir-se, que se faça ou-
tro tanto a respeito da assignatura, declarando-o
assim as Cortes, e publicando-se a Lei em no-
me do El-Rei.

O Sr. *Annes de Carvalho* combaten esta opi-
nião, expondo os inmensos inconveniente, que
resultaria de se publicar a Lei em nome das
Cortes; e expendendo outros alguns argumen-
tos, concluiu, que segue a opinião daquelles
Srs. Deputados, que tem opinado, que se jul-
gue que El-Rei abdicou, huma vez que não
assigne a Lei.

Fallou o Sr. *Caldeira*, combinando esta opi-
nião: e tendo exposto mui atenciveis razões,
terminou o seu discurso, sustentando, que se
deve fazer a declaração de que abdicou; porque
se elle não concorre para o bem da Nação,
he perjuro, e não deve reinar; he mesmo El-
Rei quem o declara, e nós não devemos ter
o menor gclapulo em o patenhear.

Fallou alguns Srs. sobre este objecto, e
o Sr. *Bittencourt* sustentou com fortes razões,
com debile se discutiria, e faria a Lei pelas
Cortes, se ella se não publicasse, pois he o
primeiro passo para a sua execução: que se

tinha divagado meito do verdadeiro ponto da
questão, o qual devia limitar-se ao ponto de
designar o modo da publicação da Lei no ca-
so em que El-Rei, ou deixar passar hum naz
sem sancionar, e publicar a Lei, ou tendo
usado do veto, e voltando ás Cortes, isto não
obstante, as Cortes julgarem que a Lei deve
publicar-se; e então he este o caso da hypo-
these, que julgou quasi impossivel o aconte-
cer, que El-Rei não mande publicar a Lei;
porém como póde acontecer, não póde, nem
deve ficar caso omisso na Constituição, e he
do dever dos Legisladores prevenir esta especie;
e então era da opinião de muitos dos Illustres
Deputados, que sendo huma Lei Constitucional
a attribuição d'El-Rei o mandar publicar a Lei,
que tem a sanção, ou expressa, ou tacita, a
contravenção desta Lei he huma verdadeira trans-
gressão da Lei fundamental do Governo Repre-
sentativo, como muito bem diz o Sr. Deputado
Pinto Magalhães, e as Cortes devem mandar
publicar a Lei por aquelle que então succeder
no Throno, pois o Rei pelo facto de não pu-
blicar a Lei, como violador do seu juramento,
mostra querer abdicar a Coroa, e effectivamen-
te lho deve succeder aquelle a quem a Lei cha-
ma; entretanto parece: que este caso nunca aconte-
cera, pois seria huma declaração de guerra
entre o Poder Executivo, e Poder Legislativo,
e suppõe hum estado de tal fermentação, que
só, ou a força fysica, ou a força da opinião,
he que ha de ser a Lei, que então regule o
modo de publicar a Lei, ou dissolver-se o Go-
verno Constitucional.

Depois de hum longo, e renhido debate, se
julgou o artigo sufficientemente discutido, e po-
sto á votação — se no caso que El-Rei obstina-
damente não queira assignar huma Lei, esta de-
ve ser publicada pelas Cortes, em seu nome, e
assignada por elle, ou por quem houver de as-
sumir o Poder Executivo — se resolveu affirmati-
vamente.

Passou-se a discutir o artigo.

94 " A Lei começará a obrigar no fim de
quinze dias contados, quanto ao Reino de *Por-
tugal*, desde aquelle em que for publica da no
Diario do Governo; e quanto ás Ilhas adjacentes,
e ao Ultramar, desde aquelle em que for
publicada na Capital da respectiva Provincia,
ou Governo. "

O Sr. *Pimentel Maldonado*, tomando a pa-
lavra, dividiu o artigo em duas partes; mos-
trou que na primeira se estabelece que a Lei
em *Portugal* começará a ter vigor 15 dias de-
pois da sua publicação na Capital; e que na
segunda se estabelece que nas Ilhas adjacentes,
e Provincias Ultramarinas, logo que nas respec-
tivas Capitães seja publicada: sustentou que
este processo he injusto, defendendo que as
mesmas razões que militão para *Portugal*, de-
vem ter lugar para as Provincias Ultramarinas;
e que he de parecer, que a Lei em huma, e
outra parte só tenha o seu devido effecto 15 dias
depois da sua publicação nas suas respectivas Ca-
pitães: mostrou o Sr. *Vicente de Magalhães*, que
este artigo não he proprio de huma Constitui-
ção; e sendo quasi geralmente apoiado, posto
á votação, se resolveu que se omittisse.

Passou-se a discutir o artigo.

95 " A Regencia do Reino, ou o Regente, quando o houver, art. 124, 126, terão sobre a sancção, e publicação das Leis a mesma authoridade, que hea determinada a respeito do Rei.

Depois de breves observações se resolveu, que se puzesse em harmonia com o artigo correspondente das Bases, o qual foi lido pelo Sr. Presidente, salva a emenda do Sr. Xavier Monteiro, que lhe foi acrescentada, e se reduz a que as Cortes futuras não possam alterar para mais a materia decidida no artigo antecedente.

O Sr. Bastos fez as seguintes adições, a primeira ao artigo 96, e as outras ao artigo 97, indicando as fontes dunde as tirára.

1.^o Nenhum Lei sera estabelecida ou revogada sem absoluta necessidade. Bases artigo 12.

2.^o Assignar a El-Rei e á Família Real huma dotação conveniente no principio de cada Reinado... Bases artigo 32.

3.^o Proteger a liberdade politica da imprensa. Constituição *Hespanhola* artigo 24. Nomear os Membros do Tribunal de protecção da mesma. Bases artigo 9.

4.^o Propor a El-Rei as pessoas de que deve compor-se o seu Conselho. Bases artigo 33.

5.^o Deferir as petições, e queixas, e reclamações que lhes forem dirigidas. Bases artigo 14.

6.^o Fazer effectiva a responsabilidade dos Ministros de Estado, e de todos os outros Funcionarios publicos. Constituição *Hespanhola* artigo 25.

7.^o Exercer huma Suprema inspecção e vigilancia sobre os outros Poderes, sem com tudo se arrogarem suas attribuições.

E concluiu observando que huma parte destes artigos não pôde deixar de ter lugar na Constituição porque está nas Bases, outra porque consiste em principios essencialmente liberaes da Constituição de *Hespanha* menos liberal, a qual a nossa não pôde ser, attentas as Procuções de que a esse fim se achão munidos os Srs. Deductores. Que enquanto ao ultimo a sua importancia era reconhecida: que aquella inspecção e vigilancia, que o povo deve exercer por seus Representantes, he a mais firme garantia da liberdade publica. — Ficou para segunda leitura.

Entrou em discussão o artigo 96 " As disposições até aqui estabelacidas sobre a formação das Leis, se observarão do mesmo modo quanto á sua revogação. " Que foi approved tal qual se acha redigido. Approved-se igualmente hum additamento do Sr. Mucedo, o qual consiste que as Leis que não dependem de sancção, terão publicadas pelo mesmo modo, tirando-se-lhe a palavra sancção. —

O artigo 97 que se seguia para discutir, ficou addido.

O Sr. Miranda fez a segunda leitura do projecto sobre a susperção dos Lugamentos das Sizas; resolveu-se que se discutia.

O Sr. Canavarro entregou huma representação dos Povos do *Pizo de Regoa*.

O Sr. Fernandes Thomaz disse que o Coronel, Officiaes, e Soldados de Cavallaria N. 8, agora residentes em *Campo Aaior*, fazem os seus protestos de subseção ao Sytema Constitu-

cional, e offercem para a despeza do Monumento, que se vai erigir na Praça do *Arco*, o producto de hum dia dos seus soldos — accbidada a offerta com especial agrado.

O Sr. *Ferreira de Silva* fez huma indicação (mas não pôde ouvir sobre que objecto.)

Por parte da Comissão de Agricultura se requereu, que certa informação que se acha na Comissão de Fazenda, acerca dos *Pivos de Almeida* lhe seja entregue. Assim se determinou.

A Comissão de Fazenda vio o requerimento dos Officiaes da Secretaria de Guerra, queixando de haverem sido preteridos, por *João Baptista Rademaker*; a Comissão parece que caporem pela decisão da reforma das Secretarias, a que se esta procedendo — approved.

Fizerão-se as segundas leituras das seguintes indicações — Do Sr. *Montez* sobre os ordenados dos Inspectores da Agricultura da Ilha da *Madeira*: não se tomou resolução alguma por não se achar presente seu author. — Do Sr. *Alves do Rio* sobre a venda da *Urzella* — seu author pediu licença para a retirar — approved. — Do Sr. *Ferrás* para que se conceda huma penção ao ex-Cardeal Patriarca. — regeitada. — Do Sr. *Pimentel Maldonado* para se pedir huma Bulla para abolir a multiplicidade de *Dias Santos* — admittida á discussão. — Do Sr. *Borges Carneiro* sobre a accumulacão dos empregos do *Paço de Coimbra*, e Reitor da Universidade — regeitada. — Do dito Sr. para que em caso de perigo da Patria, se possam suspender alguns artigos da Constituição — imprima se. — Do dito Sr. sobre a extincção da Mesa da Consciencia e Ordens, que se não tome deliberação alguma, em quanto não vier esta informação que pediu o Sr. *Fernandes Thomaz*. — Do dito Sr. *Borges Carneiro* sobre pagamentos do *Thesouro*, e para que nos conhecimentos que se passam no mesmo, se declarem expressamente as quantias de Papel, ou Metal, que vem nas guias — a primeira parte foi regeitada, e a segunda approved.

O Sr. *Baeta* fez huma indicação para que o Governo reprehenda os Corregedores de *Torres Vedras*, *Barcellos*, e *Moncorvo* por não terem ainda cumprido com as ordens do Congresso, mandando as relações dos mendigos das suas Comarcas. Approved.

Declarou o Sr. Presidente para a ordem do dia das Sessões de amanhã — para a Ordinaria, o projecto dos *Foraes*, e para a de tarde, que deve começar ás 5 horas, o parecer da Comissão de Guerra sobre o Corpo da Policia, e levantou a Sessão ás 2 horas.

RIO DE JANEIRO.

Carta da Junta do Governo do Rio de Janeiro a Sua Magestade.

Senhor: — Quando todo o Brazil exalta pela noticia da Chegada de Vossa Magestade á muito nobre, e antiga Metropole do Reino Unido, em o fausto dia 3 de Julho do corrente anno, mal podia esta Junta Provisional, ainda que de recente instituição, composta de pessoas bem conhecidas de Vossa Magestade pelos seus leaes sentimentos de respeito, e veneração, deixar de congratular, e manifestar directamente a Vossa Magestade o seu contenta-

mento, e sepozijo por tão feliz effeito. Digor-se Vossa Magestade de seccitar com a sua Paternal Bondade, este leve tributo reverencial, com que a mesma Junta, cumprindo huma das suas mais gratas obrigações, satisfaz aos proprios e cordoaes affectos de amor e respeito á Sagrada e Augusta Pessoa de Vossa Magestade, a quem Deus guarde, e dilate a vida por muitos annos, para felicidade geral da Nação Portuguesa. *Rio de Janeiro* 7 de Setembro de 1821. — O Bispo Capellão Mór, Presidente, *José de Oliveira Barbosa, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, José Casiano Ferreira de Aguiar, Joaquim de Oliveira Alvares, Francisco José Fernandes Barbosa, Jacinto Furtado de Mendonça, Marianno José Ferreira da Fonseca*, Secretario.

Copia da Resposta que se deu á Carta da Junta do Governo do Rio de Janeiro a Sua Magestade transcrita no Diario do Governo de Quarta feira 14 do corrente N.º 270

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores: — Tendo levado ao Conhecimento de Sua Magestade a Carta da Congratulação, que á sua Real Presença dirigio a Junta do Rio de Janeiro na data de 7 de Setembro do corrente anno, pelo Venturoso Regresso do mesmo Augusto Senhor a esta Capital: E Considerando S. Magestade nas ingenuas Expressões da dita Junta os Seus Patrioticos, e honrados Sentimentos, e hum penhor seguro da União e fraternidade, que cada vez mais se hade estreitar entre todos os seus Subditos: O mesmo Senhor me ordena que no Seu Real Nome declare á Junta que esta demonstração foi tanto mais agradavel a Sua Magestade, quanto he bñm fundada a Esperança de se reproduzirem novas, e decizivas provas de adhesão ao Systema Constitucional, que assegura, e affiança a prosperidade do Reino Unido.

Deos guarde a VV. EE. Palacio de Queluz em 16 de Novembro de 1821. — *Felippe Ferreira de Azeijo e Castro*. — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente e Membros da Junta do Governo do Rio de Janeiro.

No dia 15 do corrente mez sahio d' este Porto para Lisboa a Divisão Auxiliadora de Por-

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 14 do corrente. — *Portsmouth*; 41 dias; *G. Ing. Marique, M. Henry Warrington*, degradado para *New South Walls*. — Pesca, sahio de *Valparaiso* ha 3 mezes; *G. Ing. Harriete, M. James Jones*, C. ao M., azeite de peixe. — *Mozambique*; 63 dias; *B. Triunfo do Brasil, M. João Rodrigues Carrilho*, C. ao M., escravos. — *Parati*; 14 dias; *L. Conceição e S. João, M. Antonio Balthazar de Souza*, C. ao Caixa, aguardente e caffè. — *Tagoahí*; 2 dias; *L. Conceição e S. Francisco de Paula, M. José Ferreira*, C. a *D. Roza Firmina de Lima*, caffè e assucar. — *Santos*; 15 dias; *L. Espirito Santo, M. Francisco José de Souza*, C. a *João Ferreira Duarte*, assucar. — *S. Sebastião*; 16 dias; *L. Senhora do Carmo, M. José dos Anjos Gata*, C. a *José Jacinto da Silva*, assucar, caffè e aguardente. — *Santos*; 17 dias; *L. Conceição Primavera, M. Agostinho José da Roza*,

cujo auxilio tão caro custou aos habitantes d'esta Corte, e Provincia; e não menos aos das Provincias limitrophes, a quem se pediram forças para fazer frente ás suas tropelias, e criminosa insubordinação; o que muito deve attrazar todos os ramos de industria, a que se applicava muita da gente, que foi mandada marchar em soccorro desta Capital. Louvemos a Providencia que enviou hum raio de luz, que fez ver aos insubordinados a grandeza do precipicio, que se achava cavado diante de si, e em que de necessidade se despenhariam se dessem mais hum passo na sua cegueira. Fornecellos de quanto lhes era necessario, e com tres mezes de soldo adiantado se embarcaram nos Transportes abaixo designados, sendo acompanhados pelas Corvetas de Guerra *Maria da Gloria*, Commandada pelo Capitão de Mar e Guerra *Diogo Jorge de Brito*; e *Liberal*, Commandada pelo Capitão Tenente *João Bernardes Pereira Cauper*. *Relação dos Navios de Transporte que conduziram a Divisão Auxiliadora de Portugal, e do numero de pessoas que cada hum levou.*

Navio *Constituição*, Mestre *Luiz Antonio Guimarães*, conduzio 210 Praças, incluzas 12 mulheres, 8 filhos, e mais hum addido.

Navio *S. José Americano*, Mestre *Antonio de Barros*, conduzio 206 Praças, 68 pessoas das familias das ditas, o Sargento Mór *Alexandre d'Albuquerque*, e o Capitão *José Maria Torcato*.

Navio *Tres Corações*, Mestre *João José de Campos*, conduzio o Tenente General *Jorge de Avillez*, 2 Officiaes addidos, 214 Praças da dita Divisão, e 26 pessoas das familias das ditas.

Navio *Despique*, Mestre *Jacinto Alves Teixeira*, conduzio 158 Praças da dita Divisão, e 51 pessoas das suas familias.

Navio *Quarte Pucheco*, Mestre *José Moreira da Costa Lima*, conduzio 163 Praças da dita Divisão, e 24 pessoas das familias das ditas.

Navio *Industria*, Mestre *Valerio Lourenço*, conduzio 120 Praças, e 31 pessoas das familias das ditas.

Navio *Sardo, Verdadeiros Amigos*, Mestre *Manoel Antonym*, conduzio 172 Praças da dita Divisão, 5 addidos, e 41 pessoas das familias das ditas.

C. a *Manoel José Fernandes*, assucar. — Dito; 30 dias; *L. Boa fé, M. José Francisco Barrozo*, C. a *Manoel Coelho da Roza*, assucar. — Dito; 15 dias; *L. Conceição Ligeira, M. Manoel Muniz Navarro*, C. ao M., assucar. — Dito; 16 dias; *L. Maria Luiza, M. Manoel Antonio Ramos*, C. ao M., assucar. — *Rio de S. João*; 4 dias; *L. Santa Micaela, M. Francisco Luiz Coimbra*, C. a *Manoel Gonçalves*, maizera.

S A H I D A S.

Dia 14 do corrente. — *Santos*; *G. Conceição Esperança, M. Agostinho José de Carvalho*, escravos. — *Monte Video*; *E. Sociedade feliz, M. Antonio Silveira de Souza*, aguardente, mel, fumo e assucar. — *Campos*; *S. Protecção dos Anjos, M. Manoel José Monteiro*, sal. — *Santos*; *L. Santa Anna, M. Marcellino Alves Rodrigues*, sal e fazendas. — *Cabo frio*; *L. Penha, M. Francisco Salvador de Mattos*, sal.